CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 09/03/12
HORA: 17:40
ASS.: Daniela

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.348/2012, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 06/03/12 A 07/03/12.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"RECLASSIFICA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CRIADO PELA LEI Nº 2.501/2008, DE 07 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art.1º É reclassificado o padrão de vencimento do cargo *Auxiliar de Enfermagem*, previsto na Lei nº 2.501, de 07 de abril de 2008, que "*Estabelece o Plano dos Quadros de Cargos e Funções dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos*", do Padrão 6 para o Padrão 7.

Art.2º O quadro dos cargos declarados excedentes, previsto no art. 28, da Lei nº 2.501, de 07 de abril de 2008, passa a viger com a seguinte alteração:

Denominação da Categoria Funcional	*Nº de cargos*	*Padrão*
(...)		
- Auxiliar de Enfermagem	***11***	***07 (N.R.)***

Art. 3º A descrição do cargo constante no anexo III passa a viger com as alterações apresentadas no anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0904.10.302.0107.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DA SAÚDE
3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2012.

DOIS IRMÃOS, RS, 06 DE MARÇO DE 2012.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO I

(...)
CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PADRÃO DE VENCIMENTO: 7(N.R.)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades de nível médio, de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços auxiliares de enfermagem.

b) Descrição Analítica: Auxiliar nos serviços de enfermagem; fazer curativos, de acordo com a orientação recebida; atender, sob supervisão, aos doentes de acordo com as orientações e prescrições médicas; verificar temperatura, pulso e respiração e anotar aos resultados no prontuário; ministrar medicamentos prescritos, sob supervisão; aplicar vacinas e transportar ou acompanhar clientes, preparar clientes para atos cirúrgicos e outros sob supervisão; atender isolamento, de acordo com instruções recebidas; prestar socorros de urgência; realizar atividades simples de lactário e berçário; promover e fazer higienização de doentes sob supervisão; orientar individualmente o cliente, em relação a sua higiene pessoal; pesar e medir doentes; auxiliar o cliente a alimentar-se quando solicitado; registrar as ocorrências relativas a doentes; observar a ingestão e eliminação pelos clientes, para fins de controle e anotação; coletar materiais para exames de laboratório; preparar o instrumental para vacinas e injeções; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos clientes; preparar salas de cirurgia e unidades de pacientes; limpar, preparar, esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgicos e outros; desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento a clientes; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 34 (trinta e quatro) horas;
b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Instrução: 1° grau completo equivalente suplementado por curso de especialização adequado;
c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da posse.

RECRUTAMENTO:

a) Concurso público.

(...)